

# FISCALIDADE

## BENEFÍCIOS FISCAIS | PPR 2025

Os Fundos **PPR - Planos Poupança Reforma**, concedem vantagens fiscais, tanto na subscrição, como durante a vigência do Plano e no momento do reembolso.

### ► SUBSCRIÇÃO | Cliente Individual

A dedução permitida relativamente aos Fundos de Pensões PPR, prevista no Código do IRS (CIRS – Código de Imposto de Rendimento de Pessoas Singulares) e no Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), é **de 20% do valor das subscrições**:

IDADE A 1-1-2025	INVESTIMENTO PARA DEDUÇÃO MÁXIMA	DEDUÇÃO MÁXIMA À COLETA EM IRS
	Por pessoa	
Menos de 35 anos	2.000€	400€
De 35 a 50 anos (inclusive)	1.750€	350€
Mais de 50 anos	1.500€	300€

**Nota:** Cada benefício é considerado individualmente – Deve sempre ser confirmado o limite global.

A fruição deste benefício implica que as subscrições que lhe deem origem não sejam reembolsadas sem invocação de um dos motivos definidos na Lei, nem antes de decorridos 5 anos, exceto em caso de morte do Participante e só se aplica a residentes em território português. Não são dedutíveis as importâncias relativas às aplicações efetuadas após a data da passagem à reforma. A referida dedução está sujeita aos limites dos benefícios fiscais e limites gerais para as deduções à coleta, previstos no art.º 78.º n.º 7 do CIRS, os quais variam em função do escalão do rendimento coletável do sujeito passivo.

### APURAMENTO DA DEDUÇÃO MÁXIMA À COLETA EM IRS (art.º 78.º, n.º 7 do CIRS)

O usufruto do benefício com as contribuições para PPR depende do valor das deduções (por agregado familiar) com a soma das deduções à coleta relativas a:

- **Despesas de saúde e seguros de saúde** (dedução de 15%, até máx. 1.000€);
- **Despesas de educação e formação** - incluindo formação profissional (dedução de 30%, até máx. 800€);
- **Encargos com imóveis** (dedução de 15%, máx. entre 296€ e 1.000€);
- **Pensões de alimentos** (dedução de 20%, sem limite máx.);
- **Encargos com lares** (dedução de 25%, com máx. de 403,75€);
- **Montante resultante de [a)+b)** com dedução máx. de 250€]:
  - IVA suportado em fatura:** 15% do IVA suportado com manutenção e reparação de veículos automóveis ou motociclos, alojamento, restauração e similares, salões de cabeleireiro e institutos de beleza, atividades veterinárias (incluindo a aquisição de medicamentos de uso veterinário até 35% do IVA suportado dentro do limite geral do n.º 1 do art.º 78.º-F do CIRS); 30% do IVA suportado com ensino desportivo, recreativo, atividades de clubes desportivos e atividade de ginásio-*fitness*; 100% do IVA suportado com aquisição de passes mensais e bilhetes para de transportes públicos coletivos e aquisição de assinaturas de jornais e revistas;
  - Encargos com retribuição pela prestação de trabalho doméstico**, dedução de 5% com máximo de 200€;
- Outros benefícios fiscais.

[Alguns destes limites podem ser ligeiramente superiores nomeadamente quando há mais de 3 dependentes ou dependentes a residir e estudar fora do local da residência. Portadores de certificado de deficiência e profissões de desgaste rápido beneficiam de deduções adicionais nomeadamente em matéria de seguros ou produtos mutualistas que assegurem benefícios por reforma, morte ou invalidez.]

Não pode exceder os seguintes limites, por agregado familiar, depois de aplicado o quociente familiar:

RENDIMENTO COLETÁVEL APÓS QUOCIENTE FAMILIAR	LIMITE
Inferior ou igual a 8.059€	Sem limite
Superior a 8.059€ e igual ou inferior a 80.000€	$1.000€ + (2.500€ - 1.000€) \times \frac{80.000€ - \text{Rendimento Coletável}}{80.000€ - 8.059€}$
Superior a 80.000€	1.000€

# FISCALIDADE

## BENEFÍCIOS FISCAIS | PPR 2025

### EXEMPLOS

Exemplo para família com 2 titulares, tributação conjunta e até 2 filhos			Exemplo para solteiro, sem filhos ou até 2 filhos		
RENDIMENTO BRUTO	RENDIMENTO COLETÁVEL	DEDUÇÃO MÁXIMA À COLETA, INCLUINDO PPR	RENDIMENTO BRUTO	RENDIMENTO COLETÁVEL	DEDUÇÃO MÁXIMA À COLETA, INCLUINDO PPR
20 000 €	5 538 €	sem limite	11 000 €	6 538 €	sem limite
40 000 €	15 538 €	2 344 €	20 000 €	15 538 €	2 344 €
60 000 €	25 538 €	2 136 €	40 000 €	35 600 €	1 926 €
80 000 €	35 600 €	1 926 €	60 000 €	53 400 €	1 555 €
100 000 €	44 500 €	1 740 €	80 000 €	71 200 €	1 183 €
150 000 €	66 750 €	1 276 €	100 000 €	95 538 €	1 000 €
Cada cônjuge auferir 50% do rendimento bruto anual.			150 000 €	133 500 €	1 000 €

Nota 1: Os valores de dedução máxima à coleta contemplam os benefícios fiscais, as deduções de todas as categorias do art.º 78.º, n.º 7 e não apenas de subscrições relativas a PPR.

Nota 2: Nos agregados com 3 ou mais dependentes a seu cargo, os limites previstos são majorados em 5% por cada dependente que não seja sujeito passivo do IRS.

### ► SUBSCRIÇÃO | Cliente Empresa

Na subscrição de um PPR por uma Empresa a favor de um Trabalhador / Sócio-Gerente / Quadro, o tratamento fiscal aplicado é o seguinte:

<b>EMPRESA</b>	<p>Subscrição considerada <b>custo fiscal em IRC, sem limite.</b></p> <p><b>Não sujeita a desconto para a Segurança Social (23,75%).</b></p>
<b>TRABALHADOR</b>	<p><b>Subscrição considerada como rendimento de trabalho dependente.</b></p> <p>A subscrição não está sujeita a <b>retenção na fonte de IRS</b> quando é feita. Isso significa que a Empresa não retém imposto sobre a subscrição no momento em que faz o PPR mas deve <b>ser incluída na Declaração anual de rendimentos</b> do Trabalhador e será tributada como rendimento de trabalho dependente.</p> <p><b>Benefício Fiscal em IRS</b> – aplica-se a dedução descrita em “Subscrição   Cliente Individual”.</p> <p><b>Não sujeita a desconto para a Segurança Social (11%).</b></p>

### ESCLARECIMENTO:

O Código Contributivo em vigor, considera a não sujeição a descontos para a Segurança Social, desde que não haja lugar a reembolso fora dos condicionalismos legais.

**CÓDIGO CONTRIBUTIVO | LEI N.º 110/2009, DE 16 DE SETEMBRO** (entrada em vigor a 1/1/2011)

(...) “**Artigo 46.º - Delimitação da base de incidência contributiva**

2 — Integram a base de incidência contributiva, designadamente, as seguintes prestações:

x) Os valores despendidos obrigatória ou facultativamente pela entidade empregadora com aplicações financeiras, a favor dos trabalhadores, designadamente seguros do ramo «Vida», fundos de pensões e planos de poupança reforma ou quaisquer regimes complementares de segurança social, quando sejam objeto de resgate, adiantamento, remição ou qualquer outra forma de antecipação de correspondente disponibilidade ou em qualquer caso de recebimento de capital antes da data da passagem à situação de pensionista, ou fora dos condicionalismos legalmente definidos.” **AGUARDA REGULAMENTAÇÃO.**

### ► REEMBOLSO

Os PPR capitalizam rendimentos **sem qualquer dedução fiscal durante o período do contrato**, sendo o IRS deduzido apenas no momento do reembolso – o que leva a uma maior rentabilidade do Fundo.

Esta tributação é aplicável a pessoas singulares com residência fiscal em Portugal Continental ou Regiões Autónomas, nos termos e com os limites estabelecidos no EBF e no CIRS.

# FISCALIDADE

## BENEFÍCIOS FISCAIS | PPR 2025

### CATEGORIA E - Em capital ou reembolso por período inferior a 10 anos

No reembolso em capital, total ou parcial, ou em prestações regulares por período inferior a 10 anos, os rendimentos deverão ser sujeitos a uma tributação autónoma efectuada à taxa de 20%, aplicável sobre dois quintos do rendimento (n.º 3 do art.º 21.º do EBF).

No entanto, se o reembolso das importâncias alocadas aos PPR ocorrer fora das condições previstas na lei, não se aplicarão as regras supra enunciadas. Nesse caso, nos termos do n.º 5 do mesmo art.º 21.º do EBF deverá o “rendimento ser tributado autonomamente, à taxa de 21,5% de acordo com as regras aplicáveis aos rendimentos da Categoria E de IRS, incluindo as relativas a retenção na fonte, sem prejuízo da eventual aplicação das alíneas a) e b) do n.º 3 do art.º 5.º do CIRS quando o montante das entregas pagas na primeira metade de vigência do plano representar, pelo menos, 35% da totalidade daquelas”.

No reembolso as taxas de tributação sobre o rendimento são muito favoráveis para o imposto em IRS, de acordo com o tipo de reembolso:

		Continente	Açores e Madeira <sup>(1)</sup>
<b>Nas condições legalmente previstas *</b>		8%	5,6%
<b>Fora das condições legalmente previstas</b>			
<b>Após os 8 anos do Plano</b>	Desde que 35% do total das entregas tenham sido efetuadas na primeira metade da vigência do contrato.	8,6%	6,02%
<b>Entre os 5 e os 8 anos do Plano</b>		17,2%	12,04%
<b>Antes dos 5 anos de Plano</b>	Não cumpre a regra dos 35% do total das entregas efetuados na primeira metade da vigência do contrato.	21,5%	15,05%
<b>Após os 5 anos do Plano</b>			

\* Previstas no art.º 4.º do Decreto Lei n.º 158/2002, de 2 de julho. <sup>(1)</sup> Para residentes nos Açores e Madeira aplica-se 30% de redução sobre a tributação, conforme Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro e Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024, de 29 de julho, respetivamente.

No caso de reembolso fora das condições legalmente previstas - reembolso de subscrições com menos de 5 anos, embora em situação prevista na lei, ou reembolso sem invocação de um dos motivos previstos no Decreto-Lei n.º 158/2002, de 2 de julho mesmo que as subscrições a reembolsar já tenham mais de 5 anos - o rendimento será tributado à taxa de 21,5%, nos termos do n.º 5 do art.º 21.º do EBF.

No reembolso com perda dos benefícios fiscais, o benefício fiscal de que tenha usufruído aquando das subscrições fica sem efeito, devendo as importâncias deduzidas ser acrescidas à coleta do IRS do ano em que ocorrer o pagamento, majoradas em 10% por cada ano ou fração, decorrido desde aquele em que foi exercido o direito à dedução (o acerto de contas com as Finanças será feito pelo Participante, através da Declaração anual de IRS).

### CATEGORIA H – Sob a forma de Renda

Se os rendimentos dos Fundos PPR forem recebidos sob a forma de renda/pensão ou se for em prestações regulares e periódicas durante um período superior a 10 anos, são considerados rendimentos de pensões (Categoria H) e estão sujeitos a retenção na fonte às taxas previstas nas tabelas mensais de retenção na fonte.

#### PPR | Só para Investimento

**O Participante deve fazer um PPR específico para o investimento e outro, diferente, para usufruir Benefício Fiscal em IRS.**

**Isto porque: 1) o reembolso é efetuado de acordo com o critério FIFO (é sempre feito sobre as U.P.'s mais antigas, não sendo possível a distinção das U.P.'s para as diferentes finalidades); 2) na Declaração de IRS os valores não estão autonomizados, pelo que o Participante terá de alterar a importância que aparece pré-preenchida no Anexo H da Declaração Modelo 3 para o valor que pretende usufruir fiscalmente.**

#### Os Fundos Abertos têm o mesmo Benefício Fiscal em IRS na Adesão Individual, quer na subscrição quer no reembolso (concorre com o do PPR).

O regime fiscal objeto de análise ou a sua interpretação podem estar sujeitos a alteração, designadamente por parte da Administração Fiscal, pelo que o entendimento acima exposto não vincula a Futuro.

O Documento Informativo e o Regulamento de Gestão de cada Fundo estão disponíveis em [www.futuro-sa.pt](http://www.futuro-sa.pt), em [bancomontepio.pt](http://bancomontepio.pt) ou aos Balcões do Banco Montepio. Não dispensa a consulta da informação pré-contratual e contratual legalmente exigida. Informações e outros detalhes do registo disponíveis em [www.asf.com.pt](http://www.asf.com.pt).

Para quaisquer informações ligue 217 241 624 atendimento todos os dias das 08h00 às 00h00 (custo de chamada para rede fixa nacional).

A CAIXA ECONÓMICA MONTEPIO GERAL, caixa económica bancária, S.A., com sede na Rua Castilho, n.º 5, 1250-066 Lisboa, apresentada sob a designação comercial de Banco Montepio, encontra-se registada na Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), desde 21/01/2019, com o n.º de mediador 419501349, na categoria de Agente de Seguros. O Banco Montepio está autorizado a exercer a atividade de mediação de Fundos de Pensões, em regime de exclusividade, geridos pela Futuro – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.